



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 696952 / 2004
Natureza: Prestação de Contas Municipal apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Carmo de Minas

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Ministério Público submete os autos ao relator, para providências cabíveis quanto aos termos dos atos normativos em vigor relativos às Prestações de Contas Municipais, notadamente o parágrafo único do art. 2º da DN nº 02/2009 (com redação dada pelo art. 1º da DN nº 01/2010), tendo em conta que o percentual apurado “in loco” na aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos autos do processo administrativo n.707245, mostrou-se inferior ao índice constitucional mínimo.

Após, as diligências cabíveis, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação conclusiva.

É o parecer.

Belo Horizonte, de de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG